



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE CAFÉ DO LAGO OESTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação dos Empreendedores de café do Lago Oeste – ELO RURAL – com sede na cidade de Brasília – DF é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Associação terá a sua sede em Brasília-DF, na Rua 6 Chácara 2, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho-II, CEP 73100-180. Sendo o foro eleito da Associação na circunscrição de Sobradinho-DF e sua área de atuação será todo o Centro-Oeste.

Art. 3º O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º Os fins da Associação são:

I- exercitar a colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades ligadas à cafeicultura;

II- firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria das condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas com técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade da cafeicultura da região de atuação;

III- trabalhar na defesa dos melhores interesses dos seus associados quanto a regularização fundiária rural de suas terras, conforme lei vigente;

IV- agir em prol de manejos de produção de águas das nascentes, sejam superficiais ou subterrâneos, sobretudo em áreas/zonas de proteção de mananciais;

V- promover o turismo da região em suas diversas espécies – tais como ecológico, rural, ambiental, agrícola, agroecológico, agroindustrial, de experiência, de contemplação entre outros- priorizando as atividades dos seus associados;

VI- preservar e proteger o meio ambiente, com recursos próprios ou de doações e convênios, para regeneração do cerrado e proteção de áreas degradadas;

VII- promover com recursos disponíveis, ou fomentar – por meio de doações, convênios ou parcerias – festas culturais e eventos sobre a importância do cultivo, do café, ambientalmente sustentável e a vida no campo;

VIII- obter financiamento para a associação por meio de crédito rural, ou programas tais como: PNRA, FCO, PRONAF, PAA PNAE, APA-DF;

IX- promover a educação, formação e qualificação profissional dos associados e seus colaboradores;

Art. 5º Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

II- manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

IV- filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º – Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

I- Associado Pleno Originário – proprietário, posseiro, arrendatário ou morador com direito de uso de gleba com área mínima de 2 hectares, produtor de café e que associaram-se em até 3 (três) meses após a assinatura da ata de fundação da associação;

II- Associado Pleno – proprietário, posseiro, arrendatário ou morador com direito de uso de gleba com área mínima de 2 hectares e produtor de café;

III- Associado Contribuinte – produtor de café.

§1º A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número não inferior a 10 (dez) associados.

§2º Para associar-se como associado pleno ou contribuinte o candidato deve entregar:

I- carta de apresentação referendada por 2 associados adimplentes;

II- cópias dos documentos pessoais como RG, CPF e comprovante de endereço da chácara ou gleba rural;

III- cópia de escritura da chácara, documento de posse, contrato de arrendamento, contrato de doação, RIP, CAR, ou procuração pública estabelecendo poderes de representação específicos;

IV- documentos ou fotos que comprovem a produção de café no endereço de cadastro.

§3º O candidato que não comprovar a produção de café proveniente de propriedade ou gleba rural com módulo mínimo de 2 hectares será automaticamente classificado para a categoria de sócio contribuinte;

§4º A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental, havendo imediata notificação por escrito ao associado, cabendo recurso à Assembleia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da ata do recebimento da notificação.

§2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 São direitos do associado:

§1º Dos Associados Plenos Originários:

I- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

II- votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Conselho Pleno Originário e das Comissões Técnicas e de Trabalho, desde que em dia com as obrigações financeiras com a associação;

III- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

IV- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

V- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI- convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto, conforme artigo 21;

VII- participar do Conselho Pleno Originário como membro vitalício;

VIII- desligar-se da associação quando lhe convier.

§2º Dos Associados Plenos:

I- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

II- votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões Técnicas e de Trabalho, desde que em dia com as obrigações financeiras com a associação;

III- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

IV- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

V- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI- convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto, conforme artigo 21;

VII- desligar-se da associação quando lhe convier.

§3º Dos Associados Contribuintes:

I- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a realizar ou conceder;

II- participar das Comissões Técnicas e de Trabalho, desde que em dia com as obrigações financeiras com a associação;

III- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo os assuntos que nelas forem tratados, sem direito a voto;

IV- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

V- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI- desligar-se da associação quando lhe convier.

§4º A condição de associado, em qualquer de suas categorias, poderá ser adquirida por meio de procuração conforme regras do Regimento Interno, que invista o outorgado de poderes para representa-lo junto à Associação para todos os efeitos, inclusive concorrer à cargos eletivos – quando associado pleno e pleno originário – e participar de Comissões Técnicas e de Trabalho.

§5 O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 É dever de todo associado:

I- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

II- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III- manter-se em dia com as suas contribuições financeiras;

IV- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito conforme Regimento Interno, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, salvo nos casos do art 10 §4º, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 O patrimônio da Associação será constituído por:

- I- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II- por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- III- por contribuições mensais ordinárias, contribuições extraordinárias de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

§1º A convocação deve ser feita por edital e divulgada em meio eletrônico com antecedência de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Ordinária e 5 (cinco) dias para a Assembleia Geral Extraordinária;

§2º A Assembleia será presidida por quem assinar o edital de sua convocação, ou, no caso de convocada pelos associados, o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- I- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II- fixar ou atualizar o valor da contribuição ordinária mensal dos associados.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- II- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

- III- autorizar à Diretoria Executiva qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- IV- recompor o quadro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo nos casos de impedimento definitivo;

§1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, mesmo os discordantes, bem como os ausentes.

Art. 19 É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

- I- destituir a Diretoria Executiva;
- II- destituir os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- III- destituir as Comissões Técnica e de Trabalho de caráter permanente;
- IV- fixar ou atualizar valor ou correção de contribuições extraordinárias;
- IV- referendar reformas no Regimento Interno.

§1º Ocorrendo destituição ou vacância que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Nos casos do §1º deste artigo, o novo mandato perdura pelo saldo de tempo que restava à Diretoria Executiva ou Conselhos eleitos no último pleito.

§3º As reformas do Regimento Interno propostas por associados e pelos Conselhos serão deliberadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral. As propostas advindas da Diretoria executiva deverão ser diretamente aprovadas em Assembleia Geral.

§4º As propostas de reforma do Regimento Interno propostas ou deliberadas pela Diretoria Executiva poderão sofrer alterações na Assembleia Geral que tiver sido convocada para referendá-las.

§5º Os associados presentes na Assembleia Geral convocada para reforma do Regimento Interno poderão propor alterações no Regimento Interno, desde que sejam referendadas durante a mesma Assembleia Geral.

Art. 20 O quórum para instalação da assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados adimplentes, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pela maioria dos outros membros efetivos da Diretoria Executiva, pelos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Pleno Originário, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 A convocação deve ser feita por edital e divulgada em meio eletrônico no quadro de cadastros dos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Ordinária e 5 (cinco) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 A Mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 A Diretoria Executiva será constituída por quatro membros efetivos, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, com as designações:

- I- Diretor Presidente;
- II- Vice-Diretor Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro.

§1º Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar a assembleia Geral para o devido preenchimento pelo saldo de tempo que restar do último pleito.

§2º Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva o voto de Minerva será da Presidência do Conselho Fiscal.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- I- estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- propor à assembleia Geral o valor da contribuição ordinária dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, sendo que as despesas operacionais devem ser mantidas pelas contribuições ordinárias, enquanto as outras, pela contribuição extraordinária;
- IV- contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia Geral;
- VI- deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- VII- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- X- escolher e contratar gerentes para atividades de execução administrativa;
- XI- escolher o Presidente Honorário para representar a Associação em seus interesses;
- XII- aprovar parecer sobre regimentos internos das Comissões Técnicas e de Trabalho, após parecer dos Conselhos;
- XIII- aprovar indicação de assessores das Comissões Técnicas e de Trabalho;
- XIV- destituir Comissões Técnicas e de Trabalho de caráter temporário que comprometam o nome da Associação;
- XV- assinar livros contábeis;
- XVI- movimentar contar bancarias e fazer pagamentos.

§1º Nos casos previstos no inciso VI, cabe recurso à Assembleia Geral conforme Regimento Interno assim definir.

§2º Nos casos previstos nos incisos XII; XIII e XIV; cabe recurso ao Conselho Deliberativo conforme Regimento Interno definir.

§3º Nos casos previstos no inciso XV compete à Presidência ou a Diretoria Financeira.

§4º Nos casos previstos no inciso XVI compete à Diretoria Administrativa ou à Diretoria Financeira, ou, em último caso, um de seus respectivos substitutos.

Art. 29 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Diretor Presidente, pela metade dos membros efetivos, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§2º A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º Será lavrada ata de cada reunião, em arquivo próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será aprovada e assinada por todos os diretores presentes na reunião de diretoria seguinte. A assinatura poderá ser por meio digital.

§4º Em casos emergências ou de oportunidade e conveniência pontual, as decisões tomadas pelos membros da Diretoria deverão ser comunicadas imediatamente aos demais membros e referendadas na próxima reunião da Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete ao Diretor Presidente:

- I- supervisionar as atividades da associação;
- II- autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV- representar a Associação, em juízo e fora dela;
- V- nomear o Presidente Honorário, os membros das Comissões Técnicas e de Trabalho bem como os seus assessores, após aprovação pela Diretoria Executiva;

VI- assinar livros contábeis;

VII- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

VIII- o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I- acompanhar permanentemente os trabalhos da Presidência;

II- acompanhar os serviços das Comissões de Técnicas e de Trabalho, permanentes ou temporárias;

III- organizar eventos comemorativos ou representativos da Associação;

IV- substituir o Presidente em seus impedimentos ou em suas ausências, por qualquer período;

V- assumir as funções do Diretor Administrativo em eventual impedimento do mesmo;

VI- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 Compete ao Diretor Administrativo:

I- lavrar ou supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos arquivos;

II- elaborar supervisionar a elaboração das correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

III- assumir as funções do Diretor Financeiro em caso de impedimento do mesmo;

IV- movimentar contas bancárias;

V- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 33 Compete ao Diretor Financeiro:

I- zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

II- arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria Executiva;

III- proceder os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, os quais deverão constar em prestação de contas mensal até o dia 5 do mês subsequente;

IV- proceder ou supervisionar à escrituração contábil e fiscal;

V- verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

VI- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

VII- assinar livros contábeis;

VIII- movimentar contas bancárias;

IX- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 34 O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

§1º As normas do Regimento Interno serão aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral conforme artigo 19 deste Estatuto.

Art. 35 Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 36 O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos para mandato de 3 (três) anos, sendo também permitida a reeleição.

§1º O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação;

§2º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. As reuniões poderão ser virtuais ou híbridas;

§3º Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente entre seus próprios membros;

§4º Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

§5º Em caso de impedimento ou vacância de um de seus membros será convocada Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

II- assistir às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

III- verificar se os atos da Diretoria Executiva e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

IV- convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V- dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria Executiva;

VI- elaborar parecer sobre regimentos internos das Comissões de Técnicas e de Trabalho;

VII- demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 38 O Conselho Fiscal deve acompanhar as contas da Diretoria Executiva vigente até o final da gestão e o primeiro ano da próxima Diretoria. Sendo assim, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deverá ser de dois anos, enquanto que do Conselho Fiscal será de três anos.

Art. 39 O Conselho Deliberativo da Associação será constituído por três membros efetivos para mandato de dois anos, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva;

§1º O Conselho Deliberativo terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação;

§2º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. As reuniões poderão ser virtuais ou híbridas;

§3º Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente entre seus próprios membros;

§4º Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

§5º Em caso de impedimento ou vacância de um de seus membros será convocada Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

Art 40 Compete ao Conselho Deliberativo:

I- elaborar parecer sobre matéria de assunto da Associação;

II- receber denúncias e julgar recursos contra atos de membros da Diretoria Executiva e Conselhos, bem como de associados ou membros de Comissões de Técnicas e de Trabalho;

III- organizar as eleições da Associação para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como eleições de recomposição de membros;

IV- elaborar parecer sobre regimentos internos das comissões de técnicas e de trabalho;

V- resolver casos omissos deste Estatuto;

VI- demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 41 O Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Associados Plenos Originários participam das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que o assunto não causa conflito entre as partes, caso em que a Presidência do Conselho Deliberativo decidirá o encaminhamento;

Art. 42 O Conselho dos Associados Plenos Originários é um órgão consultivo e será constituído por todos os associados efetivos, correspondentes ao art 6 inciso I deste estatuto, para mandato vitalício desde que a adesão à Associação seja feita até 3 (três) meses após sua fundação.

§1º Em cada nova gestão de Diretoria Executiva os conselheiros Plenos Originários elegerão seu Presidente;

§2º O Conselho dos Plenos Originários conserva

m as mesmas atribuições do Conselho Deliberativo;

§3º A vitaliciedade dos Associados Plenos Originários é pessoal, incomunicável e intransferível, mesmo em caso de sucessão, podendo ser representado através de procuração com poderes específicos e por curatela.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA E DO PRESIDENTE HONORÁRIO

Art. 43 As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria Executiva, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§1º As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§2º O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

Art. 44 O Presidente Honorário da Associação trata-se de pessoa com reconhecida experiência, capaz de representar os interesses da Associação quando a demanda for oportuna e necessária para os alcançar seus objetivos.

§1º Cabe à Diretoria Executiva a escolha do Presidente Honorário podendo fazê-lo fora do quadro de associados.

§1º As ações do Presidente Honorário devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria Executiva e referendadas na reunião seguinte.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE TÉCNICA E DE TRABALHO

Art. 45 É permitido a criação de Comissões Técnicas e de Trabalho para assuntos meramente administrativos.

§1º Serão necessários um grupo de 3 associados regulares, de qualquer das categorias, para desempenhar as atividades de membros efetivos da comissão;

§2º A criação da Comissão é efetivada com a aprovação do regimento próprio pela da Diretoria Executiva, ouvido os pareceres dos Conselhos da Associação;

§3º Poderão ser criados cargos de suplência quantos forem necessários para o funcionamento da comissão, preenchidos com associados efetivos e adimplentes;

§4º Poderão ser criados até 3 cargos de assessores alheios ao quadro de associados, desde que observada a pertinência da atividade com a matéria desenvolvida. A Diretoria Executiva nomeará os assessores após parecer dos Conselhos da Associação;

§5º A Comissão Técnica é relacionada às matérias administrativas que necessitem de conhecimentos técnico-científicos. A Comissão de Trabalho é relacionada às matérias administrativas relacionadas a tarefas específicas que podem, ou não, utilizar de conhecimentos técnico-científico;

§6º Ambas as Comissões poderão ser temporárias ou permanentes;

§7º No caso de Comissões permanentes sua aprovação deverá ser referendada pela Assembleia e inserida no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 46 A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§1º As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto.

Art. 48 Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 É vedada a remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 50 A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 51 O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Deliberativos e Fiscal.

Art. 52 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no art. 20 caput.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Lago Oeste-DF, 27 de novembro de 2023.